



REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/754 DA COMISSÃO

de 29 de fevereiro de 2024

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/1762 no que se refere aos termos da autorização de uma preparação de *Bacillus subtilis* DSM 32324, *Bacillus subtilis* DSM 32325 e *Bacillus amyloliquefaciens* DSM 25840 como aditivo em alimentos para todas as espécies de aves de capoeira de engorda ou criadas para postura ou para reprodução (detentor da autorização: Chr. Hansen A/S)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão ou alteração dessa autorização.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1762 da Comissão ⁽²⁾ autorizou, por um período de dez anos, uma preparação de *Bacillus subtilis* DSM 32324, *Bacillus subtilis* DSM 32325 e *Bacillus amyloliquefaciens* DSM 25840 como aditivo em alimentos para todas as espécies de aves de capoeira de engorda ou criadas para postura ou para reprodução.
- (3) Em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foi apresentado, em 24 de abril de 2022, um pedido de alteração dos termos da autorização da preparação de *Bacillus subtilis* DSM 32324, *Bacillus subtilis* DSM 32325 e *Bacillus amyloliquefaciens* DSM 25840 como aditivo em alimentos para todas as espécies de aves de capoeira de engorda ou criadas para postura ou criadas para reprodução, solicitando-se a utilização simultânea dessa preparação com os coccidiostáticos monensina, salinomina, narasina, lasalocida e uma combinação de nicarbazina e narasina, os quais estão autorizados como aditivos para a alimentação animal. O pedido foi acompanhado dos dados de apoio pertinentes.
- (4) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu, no seu parecer de 5 de julho de 2023 ⁽³⁾, que a alteração proposta dos termos de autorização da preparação de *Bacillus subtilis* DSM 32324, *Bacillus subtilis* DSM 32325 e *Bacillus amyloliquefaciens* DSM 25840 não alteraria as conclusões a que se chegou anteriormente, no que se refere à segurança do aditivo. Concluiu igualmente que a utilização dessa preparação é compatível com os coccidiostáticos monensina, salinomina, narasina, lasalocida e uma combinação de nicarbazina e narasina.

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/1762 da Comissão, de 25 de novembro de 2020, relativo à autorização de uma preparação de *Bacillus subtilis* DSM 32324, *Bacillus subtilis* DSM 32325 e *Bacillus amyloliquefaciens* DSM 25840 como aditivo em alimentos para todas as espécies de aves de capoeira de engorda ou criadas para postura ou para reprodução (detentor da autorização: Chr. Hansen A/S) (JO L 397 de 26.11.2020, p. 14., ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2020/1762/oj).

⁽³⁾ EFSA Journal, vol. 21, n.º 8, artigo 8179, 2023.

- (5) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que a preparação de *Bacillus subtilis* DSM 32324, *Bacillus subtilis* DSM 32325 e *Bacillus amyloliquefaciens* DSM 25840 continua a satisfazer as condições previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, apesar da alteração dos termos da autorização especificando a compatibilidade da utilização dessa preparação com os coccidiostáticos monensina, salinomocina, narasina, lasalocida e uma combinação de nicarbazina e narasina. Além disso, tendo em conta que esses coccidiostáticos podem não estar autorizados como aditivos em alimentos para cada uma das espécies ou categorias enumeradas no anexo, a sua utilização simultânea com a preparação de *Bacillus subtilis* DSM 32324, *Bacillus subtilis* DSM 32325 e *Bacillus amyloliquefaciens* DSM 25840 só deverá ser possível em conformidade com as suas condições de autorização respetivas enquanto aditivos para a alimentação animal.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1762 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento de Execução (UE) 2020/1762

No anexo do Regulamento de Execução (UE) 2020/1762, na coluna «Outras disposições», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

- «3. O aditivo pode ser utilizado simultaneamente com os seguintes coccidiostáticos, em conformidade com as suas respetivas condições de autorização como aditivos para a alimentação animal: diclazuril, decoquinato, halofuginona, monensina, salinomocina, narasina, lasalocida e uma combinação de nicarbazina e narasina.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN